



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ: 01.608.550/0001-50 – www.angulo.pr.leg.br - angulolegislativo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO Nº. 042/2015

**SÚMULA: REQUER SEJA ENCAMINHADO
AO EXMO. SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL INFORMAÇÕES ACERCA DA
SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SENHOR
ERIVALDO LOURENÇO DA SILVA, COM
CÓPIA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DA
COMARCA DA SANTA FÉ.**

EXMO. SR. PRESIDENTE

O Vereador subscritor, no uso das atribuições constantes no Regimento Interno, especialmente seu artigo 175, I, requer, após ouvido o Douto Plenário, informações acerca da situação funcional do Senhor Erivaldo Lourenço da Silva, Chefe de Gabinete da Municipalidade, em razão da Lei Municipal nº 810/2015, artigo 1º, III e IV, nos seguintes termos:

Art. 1º - – Ficam impedidos de ocupar cargos comissionados nos poderes Executivos e Legislativos, bem como, em quaisquer instituições subvencionadas pelo Município:

...

III - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ: 01.608.550/0001-50 – www.angulo.pr.leg.br - angulolegislativo@yahoo.com.br

IV - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

*grifo nosso

O pedido se justifica, tendo em vista que chegou ao conhecimento do Vereador, informações de que o mesmo foi condenado nos autos em trâmite perante a 67ª Zona Eleitoral, de nº 317.2008.616.0067.

A justiça eleitoral julgou procedente a representação ajuizada por ANTONIO CASSALHO ROMANO e cassou o registro das candidaturas de ERIVALDO LOURENÇO DA SILVA e ANTONIO VALDECIR MARÓSTICA ao cargo de prefeito e vice-prefeito do Município de Ângulo, aplicou-lhes multa, para cada um, no valor de 10.000 UFIR e, ainda, decretou-lhes a sanção de inelegibilidade pelo prazo de 03 (três) anos, em vista da configurada captação ilícita de sufrágio e abuso do poder econômico e político consistente na compra de votos mediante a entrega de materiais para construção.

Requer ainda que o presente requerimento e documentos que o instrui sejam encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Membro do Ministério Público da Comarca de Santa Fé.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2015.

Leandro Rissardo de Andrade
LEANDRO RISSARDO DE ANDRADE
Vereador